

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1860/2025**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026**

**CONTRATANTE (UASG)**

**FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO  
PRETO (929716)**

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro patrimonial, com cobertura para bens móveis e imóvel das áreas do Container Park, conforme condições estabelecidas neste instrumento

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 26.522,53 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte dois reais e cinquenta e três centavos)

**PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTAS**

Até **24/4/2026** às **7h59**

**PERÍODO DE LANCES**

Das **8h** até às **14h** de **24/4/2026**

**EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS**

**NÃO**



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1860/2025**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026**

Torna-se público que a Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto - FIPASE por meio da Comissão de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, do Decreto Municipal nº 64, de 22 de março de 2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **24/4/2026**

Link: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Horário da Fase de Lances: **8:00 às 14:00**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro patrimonial, com cobertura para bens móveis e imóvel das áreas do Container Park, conforme condições estabelecidas, conforme especificações mínimas e quantidades discriminadas no Termo de referência.

Item	Descrição	Quant.	CATSER	Valor Unitário
01	Seguro com cobertura para os bens móveis e predial às áreas do <a href="#">Container Park</a> , contra incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, inclusive os provocados por tumulto, vendaval, ciclone, tornado, queda de granizo, danos elétricos, subtração e danos aos bens móveis e materiais em estoque e cobertura adicional para danos causados por impacto de veículos e queda de aeronaves, lucros cessantes, perda de aluguel, quebra de vidros para 12 meses	1	30126	R\$ 26.522,53

1.1.1. Havendo divergência entre a descrição do CATSER deste Termo de Referência a descrição do PNCP, prevalecerá a descrição constante neste Termo de Referência;

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da emissão da apólice, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de R\$ 100,00 (cem reais) feita para cada item conforme abaixo:

4.3.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.4.1. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação

4.4.2. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. A proponente deverá anexar a Proposta Comercial formalizada no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de desclassificação pelo seu não atendimento

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.ius.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:21738473026163:::::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDO\\_NEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:21738473026163:::::P3_TIPO_RELACAO:INIDO_NEO));

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU ( <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> )

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as

sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4.1. A proponente deverá anexar na plataforma eletrônica do sistema a documentação de habilitação solicitada pelo Agente no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de desclassificação pelo seu não atendimento.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## **7. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

7.1. Após a declaração do vencedor, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do objeto

7.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto.

7.3. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.

7.4. A administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato ou retirar o termo equivalente, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato/termo equivalente, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade e demais exigências previstas para habilitação, em razão de fatos supervenientes conhecidos após o julgamento.

## **8. CONTRATAÇÃO**

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, podendo ser nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **9. SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.1. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.11. A FIPASE reserva-se no direito de realizar diligências, após a disputa de preços, para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento da proposta;

10.12. A FIPASE reserva-se no direito de não receber o objeto ofertado que estiver em desacordo com o solicitado;

10.13. Quando for o caso, em conformidade com o Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2.009, cláusula segunda, inciso I, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

10.13.1. Destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

10.13.2. Favor atentar-se para a exigência de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e pela Fazenda Municipal, de prestação de serviço, quando for o caso.

10.14. Conforme Lei Municipal nº 14.303, de 21 de março de 2019, ficam obrigados a enviar em formato XML em formato aberto PDF a Nota Fiscal, com todas as informações, incluindo a chave de validação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail [financeiro@superaparque.com.br](mailto:financeiro@superaparque.com.br), como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

10.15. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidas junto ao Comissão de Licitações da Fipase, através do e-mail: [fipase@superaparque.com.br](mailto:fipase@superaparque.com.br)



10.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.16.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 10.16.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 10.16.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços
- 10.16.4. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar
- 10.16.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Vistoria

Ribeirão Preto, 9 de abril de 2026

**Dalton Siqueira Pitta Marques**  
**Gerente de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1860/2025**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026**  
**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1. Pessoas físicas:

a) Fica vedada a participação de pessoas físicas neste certame, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966.

1.2. Empresário individual e Microempreendedor Individual (MEI):

a) Fica vedada a participação de empresário individual e de Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966.

1.3. Sociedade empresária:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b) Somente poderão participar sociedades constituídas sob a forma de sociedade por ações ou sociedade cooperativa, devidamente autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

c) Fica vedada a participação de sociedades limitadas unipessoais e empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI), nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966.

1.4. Sociedade empresária estrangeira:

a) Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União;

b) Comprovação de registro na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, que será considerada sua sede no País.

1.5. Sociedade simples:

a) Fica vedada a participação de sociedade simples neste certame, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966.

1.6. Filial, sucursal ou agência:

a) Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente;

b) Averbação no registro onde tem sede a matriz.

1.7. Sociedade cooperativa:

a) Ata de fundação e estatuto social em vigor;

b) Ata da assembleia que aprovou o estatuto;

c) Registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

d) Comprovação do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

e) Comprovação de autorização para operar no mercado de seguros, quando aplicável.

f) regimento interno dos fundos;

g) editais de convocação das últimas assembleias;

h) registros de presença dos cooperados;

ata autorizando a contratação do objeto;

1.7.1. As cooperativas, deverão apresentar, adicionalmente, a seguinte documentação:

- a) Relação dos cooperados que executarão o contrato, com comprovação de atendimento aos requisitos técnicos;
- b) Comprovação de domicílio dos cooperados na sede da cooperativa;
- c) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada cooperado;
- d) Comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados;
- e) Comprovação do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- f) Comprovação da integralização das quotas-partes pelos cooperados;
- g) Documentos de regularidade jurídica, incluindo:
- h) Última auditoria contábil-financeira ou declaração formal de sua dispensa pelo órgão fiscalizador.

1.8. Cosseguro:

1.8.1. Apresentação de compromisso público ou particular firmado entre a seguradora líder e as cosseguradoras;

1.8.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária quanto às condições do Edital e da Apólice;

1.8.3. Cada cosseguradora deverá apresentar integralmente a documentação de habilitação exigida, nas mesmas condições da seguradora líder.

1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação;

## **2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **3. Qualificação Técnica**

3.1. Comprovante de aptidão para o desempenho de atividade igual ou similar ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante.

3.2. A contratada deverá apresentar a Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar neste segmento.

3.3. Deverá ser apresentada a Declaração de Vistoria, assinada por representante da contratante e da licitante, de que a mesma vistoriou o local onde será implantado o empreendimento, tomando conhecimento das características da área.

3.3.1. A declaração de vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### **4. Qualificação Econômico-Financeira**

4.1. O licitante deverá apresentar Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado

pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

4.1.2. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

4.2. Exigência de qualificação Econômico-Financeira nos termos dos incisos I e II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, com comprovação de índices econômicos superiores a 1 (um) obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a)  $\text{Liquidez Geral} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

b)  $\text{Solvência Geral} = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

c)  $\text{Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

4.2.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4.2.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.2.3. O licitante deverá apresentar o último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados e publicados na forma da lei, se for o caso, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.2.4. O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá apresentar cópia legível de página do Diário Geral, na qual tenha sido transcrita a demonstração do resultado do exercício, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados no Registro Público das Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

## 5. Qualificação de Probidade

5.1. Mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)



c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:21738473026163:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:21738473026163:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO))

e) TCE/SP - Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de SP – (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>)

5.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1860/2025**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026**  
**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Requisição: 394/2025**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro patrimonial, com cobertura para bens móveis e imóvel das áreas do Container Park, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Quant.	CATSER	Valor Unitário
01	Seguro com cobertura para os bens móveis e predial às áreas do <a href="#">Container Park</a> , contra incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, inclusive os provocados por tumulto, vendaval, ciclone, tornado, queda de granizo, danos elétricos, subtração e danos aos bens móveis e materiais em estoque e cobertura adicional para danos causados por impacto de veículos e queda de aeronaves, lucros cessantes, perda de aluguel, quebra de vidros para 12 meses	1	30126	R\$ 26.522,53

1.1.1. Havendo divergências entre as descrições do item do CATSER com o item deste termo de referência prevalecerão as descrições deste Termo de Referência;

1.2. O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da emissão da apólice, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A apólice contemplará o imóvel localizado na Avenida Virgílio Soeira nº 2150, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto/SP, doravante denominado **CONTAINER PARK**.

1.5. O Limite Máximo de Garantia (LMG) será de **R\$ 15.000.000,00**, limitado ao valor em risco do local sinistrado.

1.6. O preço deverá incluir todos os tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento do contrato.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO**

2.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado se enquadrar no limite legal estabelecido para contratações de pequeno vulto, observados os princípios da legalidade, economicidade e eficiência administrativa.

2.2. A demanda encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2025, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 499, classificado sob o CATSER 30126, evidenciando o adequado planejamento da contratação e sua compatibilidade com as diretrizes institucionais e orçamentárias da entidade.

2.3. A contratação do seguro patrimonial justifica-se pela necessidade de resguardar o patrimônio público administrado pela FIPASE, bem como os bens móveis e equipamentos pertencentes a terceiros vinculados ao ambiente do Container Park, especialmente empresas incubadas e demais usuários do espaço, cuja integridade é essencial para a manutenção das atividades de inovação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

2.4. Considerando que o imóvel abriga infraestrutura física e tecnológica relevante, a ausência de cobertura securitária expõe a Administração a riscos significativos de prejuízos financeiros, operacionais e institucionais, podendo comprometer a continuidade dos serviços prestados, além de gerar impactos negativos à política pública de fomento à inovação.

2.5. O seguro patrimonial configura-se, portanto, como instrumento de gestão de riscos, destinado a mitigar os efeitos de eventos adversos e imprevisíveis, tais como incêndios, descargas elétricas, explosões, fenômenos naturais (vendavais, granizo, entre outros), furtos e demais sinistros, assegurando a recomposição patrimonial e a estabilidade das operações institucionais.

2.6. Ademais, a contratação encontra respaldo nos princípios da prevenção e da eficiência, uma vez que o custo do seguro é significativamente inferior aos potenciais prejuízos decorrentes de eventual sinistro, caracterizando-se como medida economicamente vantajosa e alinhada às boas práticas de governança pública.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

#### **3.1. Do Objeto**

3.1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de seguro patrimonial empresarial multirrisco, com cobertura para bens imóveis e móveis, incluindo edificações, instalações, equipamentos e conteúdos, pertencentes ou sob responsabilidade da Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE.

3.1.2. A apólice deverá contemplar cobertura securitária ampla, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando as condições, limites, franquias e demais especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **3.2. Das Edificações Seguradas**

3.2.1. Integra o escopo da contratação a cobertura securitária da seguinte edificação:

3.2.1.1. Área denominada Container Park, sob gestão da FIPASE, inscrita no CNPJ nº 04.755.519/0001-30, localizada na Avenida Virgílio Soeira nº 2150, Bairro Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, CEP 14057-526, no município de Ribeirão Preto/SP.

3.2.2. Para fins de cobertura securitária, considera-se o seguinte enquadramento:

Tabela 1 – Valor em Risco Declarado (VRD) e Limite Máximo de Garantia (LMG)

Área:	Container Park
VRD / LMG:	R\$ 15.000.000,00
Área construída:	3.576,28 m <sup>2</sup>

### 3.3. Das Coberturas Securitárias

3.3.1. A apólice deverá prever, no mínimo, as seguintes coberturas, com seus respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI), franquias e condições:

#### 3.3.1.1. Cobertura Básica Obrigatória:

- a) Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, inclusive decorrentes de tumulto ou atos dolosos de terceiros;
- b) Limite Máximo de Indenização: R\$ 15.000.000,00;
- c) Franquia: 15% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 1.500,00.

#### 3.3.1.2. Coberturas Adicionais Mínimas:

- a) A apólice deverá contemplar, adicionalmente, cobertura para os seguintes riscos, respeitados os limites indicados:
- b) Danos elétricos – até R\$ 500.000,00;
- c) Recomposição de registros e documentos – até R\$ 10.000,00;
- d) Despesas fixas (período indenitário de 12 meses) – até R\$ 90.000,00;
- e) Equipamentos eletrônicos portáteis (inclusive roubo/furto qualificado) – até R\$ 500.000,00;
- f) Equipamentos estacionários – até R\$ 100.000,00;
- g) Equipamentos móveis no local de risco – até R\$ 300.000,00;
- h) Impacto de veículos terrestres – até R\$ 500.000,00;
- i) Pagamento de aluguel (12 meses) – até R\$ 1.200.000,00;
- j) Perda de aluguel (12 meses) – até R\$ 1.200.000,00;
- k) Lucros cessantes (bruto e líquido – período de 12 meses) – até R\$ 250.000,00 cada;
- l) Quebra de vidros – até R\$ 250.000,00;
- m) Queda/impacto de aeronaves – até R\$ 7.500.000,00;
- n) Responsabilidade civil (operações) – até R\$ 200.000,00;
- o) Responsabilidade civil empregador – até R\$ 50.000,00;
- p) Responsabilidade civil contingente de veículos – até R\$ 50.000,00;
- q) Responsabilidade civil garagem (até 50 vagas) – até R\$ 1.000.000,00;

- r) Roubo ou furto qualificado de bens – até R\$ 200.000,00;
- s) Eventos climáticos (vendaval, ciclone, tornado, granizo e similares) – até R\$ 100.000,00.

3.3.2. As coberturas adicionais deverão observar, como regra geral, o limite de até 10% da cobertura básica, salvo disposições expressamente indicadas em contrário.

#### 3.4. Das Condições da Apólice

3.4.1. A apólice deverá conter, de forma clara e detalhada:

- a) Identificação completa da seguradora e/ou corretora, com CNPJ e registro na SUSEP;
- b) Número do processo administrativo de registro do produto junto à SUSEP;
- c) Valor total do prêmio;
- d) Vigência contratual;
- e) Discriminação das coberturas, limites, franquias e riscos excluídos;
- f) Direitos e obrigações do segurado.

3.4.2. Não serão admitidas cláusulas restritivas ou condicionantes que não estejam previamente registradas na SUSEP ou que contrariem as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4.3. O prazo máximo para pagamento de indenizações decorrentes de sinistros será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega completa da documentação exigida pela seguradora.

3.4.4. A apólice deverá garantir a cobertura independentemente de eventual remanejamento interno de bens móveis, equipamentos e utensílios entre dependências da unidade segurada.

3.4.5. Na hipótese de ocorrência de eventos múltiplos ou sucessivos, sem possibilidade de individualização clara de causa e efeito, estes serão considerados como uma única ocorrência para fins de indenização.

3.4.6. O seguro deverá atender integralmente às normas e regulamentações vigentes da SUSEP, bem como demais legislações aplicáveis.

3.5. A cobertura básica e a de lucros cessantes deverão ser contratadas sob o regime de primeiro risco relativo.

3.5.1. As demais coberturas adicionais deverão ser contratadas sob o regime de primeiro risco absoluto.

3.6. O valor da proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, incluindo tributos, taxas, encargos e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos posteriores.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar, no que couber, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei nº 12.305/2010, do Decreto nº 7.746/2012 e demais normativos aplicáveis às contratações públicas sustentáveis.

4.1.1. Considerando a natureza do objeto (prestação de serviços securitários), deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes práticas sustentáveis pela contratada:

- a) disponibilização integral da apólice, endossos, certificados e demais documentos em formato digital, vedada a emissão física, salvo quando expressamente solicitado pela Administração;
- b) disponibilização de meios eletrônicos para comunicação, atendimento e acionamento de sinistros;
- c) substituição de materiais físicos de difícil degradação por soluções digitais equivalentes, sempre que possível;
- d) adoção de práticas operacionais que reduzam o consumo de papel, insumos e emissão de resíduos.

4.1.2. Os critérios estabelecidos visam reduzir impactos ambientais, aumentar a eficiência administrativa e alinhar a contratação às boas práticas de governança e sustentabilidade no setor público.

4.2. A contratação deverá observar integralmente a legislação aplicável, em especial:

- a) Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- b) Lei Complementar nº 123/2006, no que couber;
- c) Decreto-Lei nº 73/1966 (Sistema Nacional de Seguros Privados);
- d) Decreto nº 60.459/1967;
- e) Normas e regulamentações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- f) Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP;
- g) Demais normas aplicáveis ao mercado securitário e à Administração Pública.

4.3. A contratada deverá estar devidamente autorizada a operar pela SUSEP, em conformidade com a legislação vigente.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4.1. Excetuam-se as operações típicas do mercado securitário, como resseguro e cosseguro, desde que observadas as normas da SUSEP e as disposições deste Termo de Referência.

4.5. Vistoria Técnica

4.5.1. A vistoria técnica prévia das instalações onde se encontram os bens a serem segurados é facultativa, porém recomendada, para pleno conhecimento das condições de risco.

4.5.2. As interessadas poderão realizar vistoria mediante prévio agendamento junto à FIPASE, em dias úteis e horário comercial. O agendamento poderá ser feito através do e-mail [juliana@superaparque.com.br](mailto:juliana@superaparque.com.br) (Sra. Juliana Miglioli) pelo telefone (16) 3315-0735, de segunda a sexta, das 9h00 às 16h00;

4.5.3. A empresa que optar por não realizar a vistoria não poderá alegar desconhecimento das condições do objeto para fins de:

- a) descumprimento contratual;
- b) negativa de sinistro;
- c) solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.5.4. Deverá ser apresentada, na fase de habilitação, declaração formal de:

- a) realização da vistoria; ou
- b) pleno conhecimento das condições do objeto, caso dispensada.

4.6. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto

4.7. Não se aplica o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 às empresas do setor securitário, nos termos do art. 3º, §4º, inciso VIII, da referida lei.

- 4.8. A contratação será restrita a sociedades autorizadas a operar seguros privados, conforme o Decreto-Lei nº 73/1966.
- 4.9. Será admitida a participação de seguradoras em regime de cosseguro, nos termos da regulamentação vigente.
- 4.10. A proposta deverá ser apresentada pela seguradora líder, com indicação expressa:
- das cosseguradoras participantes;
  - dos respectivos percentuais de responsabilidade;
  - dos limites assumidos por cada entidade.
- 4.11. Todas as seguradoras participantes deverão atender integralmente às condições do edital; apresentar documentação de habilitação; estar devidamente autorizadas pela SUSEP.
- 4.12. A seguradora líder será responsável pela gestão do contrato e pela interlocução com a Administração, inclusive na regulação de sinistros.
- 4.13. A formalização do cosseguro deverá ocorrer por instrumento específico, vinculando todas as participantes às condições da contratação.
- 4.14. Não será permitida a participação de pessoas físicas, nos termos do Decreto-Lei nº 73/1966.
- 4.15. Será admitida a participação de cooperativas de seguros, desde que:
- estejam devidamente autorizadas a operar pela SUSEP;
  - atendam integralmente aos requisitos de habilitação;
  - observem a legislação aplicável ao setor securitário.
- 4.16. A contratada deverá comprovar capacidade econômico-financeira compatível com os riscos assumidos, podendo ser exigidos indicadores de solvência e regularidade perante a SUSEP.
- 4.17. A apólice deverá estar integralmente registrada junto à SUSEP, sendo vedada a utilização de cláusulas não registradas.
- 4.18. A contratada deverá garantir estrutura adequada para atendimento, regulação e liquidação de sinistros, em conformidade com as normas do setor.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Condições de Execução**

- 5.1.1. O objeto consiste na prestação de serviço de seguro patrimonial, mediante emissão de apólice, com cobertura multiriscos, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.1.2. Prazo de Vigência: a apólice terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, vedada a interrupção da cobertura securitária.
- 5.1.3. Início da Cobertura: a cobertura securitária deverá ter início imediato após a assinatura do contrato, independentemente da emissão formal da apólice, não podendo a contratada se eximir de responsabilidade sob alegação de pendência documental.
- 5.1.4. Emissão da Apólice:
- 5.1.4.1. A apólice deverá ser emitida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
  - 5.1.4.2. Eventuais inconsistências ou omissões na apólice deverão ser corrigidas pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.
- 5.1.5. A ausência de emissão da apólice no prazo estipulado não prejudicará a cobertura, ficando a contratada integralmente responsável por quaisquer sinistros ocorridos no período.

### **5.2. Conteúdo Mínimo da Apólice**

5.2.1. A apólice deverá conter, obrigatoriamente:

- a) identificação completa da seguradora, com CNPJ;
- b) número da apólice;
- c) vigência (data de início e término);
- d) valor do prêmio;
- e) descrição detalhada das coberturas contratadas;
- f) Limite Máximo de Indenização (LMI), por cobertura;
- g) franquias e/ou participações obrigatórias, quando aplicáveis;
- h) condições gerais, especiais e particulares;
- i) canais de atendimento para comunicação de sinistros.

5.2.2. Não serão admitidas cláusulas restritivas, limitativas ou excludentes não previstas neste Termo de Referência ou que reduzam indevidamente a cobertura contratada.

### **5.3. Informações Relevantes para Dimensionamento da Proposta**

5.3.1. Características do Imóvel Segurado

- a) Identificação: Imóvel nº 381971 junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto;
- b) Área total: 3.576,2800 m<sup>2</sup> (Habite-se);
- c) AVCB nº 802116;
- d) Endereço: Avenida Virgílio Soeira nº 2150, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, CEP 14057-526, Ribeirão Preto/SP;
- e) Utilização: Escritório;
- f) Não se trata de imóvel tombado pelo patrimônio histórico.

5.3.2. Características Construtivas

- a) Tipo de construção: aberta;
- b) Estrutura: metálica, incombustível;
- c) Construção isolada: sim;
- d) Instalação elétrica: embutida;
- e) Paredes externas: metal;
- f) Sustentação do telhado: metálica;
- g) Tipo de telhado: combustível;
- h) Forro: outros materiais.

5.3.3. Sistemas de Proteção

- a) Extintores: existentes;
- b) Hidrantes: existentes;
- c) Sistema de alarme/deteção: inexistente;
- d) Sprinklers: inexistente;
- e) Brigada de incêndio: existente;
- f) Imóvel com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido.

5.3.4. As informações acima possuem caráter referencial para formação da proposta, não podendo ser utilizadas como justificativa para negativa de cobertura, limitação de indenização ou agravamento indevido de risco.

### **5.4. Obrigações da Contratada na Execução**

5.4.1. Garantir cobertura integral conforme especificado neste Termo de Referência, vedada a recusa de indenização por interpretações restritivas não expressamente previstas.

5.4.2. Disponibilizar canal de atendimento para comunicação de sinistros, com funcionamento contínuo.

5.4.3. Proceder à regulação e liquidação de sinistros com celeridade, observando prazos razoáveis e a boa-fé contratual.

5.4.4. Não condicionar a indenização ao cumprimento de exigências desproporcionais, excessivas ou não previstas neste instrumento.

### **5.5. Garantia**

5.5.1. Não será exigida garantia contratual adicional, nos termos da legislação vigente.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1. Execução Contratual**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 064/2023, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e boa-fé objetiva, sendo vedadas condutas que comprometam a efetividade da cobertura securitária.

### **6.2. Fiscalização e Acompanhamento**

6.2.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, competindo-lhes o acompanhamento contínuo da execução, com registros formais das ocorrências relevantes.

6.2.2. O acompanhamento contratual será realizado de forma contínua, mediante monitoramento das condições da apólice, dos atendimentos prestados, da eventual ocorrência de sinistros e dos prazos de regulação e liquidação.

6.2.3. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer tempo, não se limitando à periodicidade mensal, sempre que houver necessidade de verificação da adequada execução contratual.

6.2.4. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, documentos e esclarecimentos relacionados à execução do contrato, devendo a CONTRATADA atender no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

### **6.3. Responsabilidade da Contratada**

6.3.1. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes de falhas na execução, vícios, omissões, negativa indevida de cobertura, regulação inadequada de sinistros ou descumprimento contratual.

6.3.2. A CONTRATADA responderá integralmente por:

- a) negativa indevida de indenização;
- b) glosa parcial ou total sem fundamentação técnica idônea;
- c) demora injustificada na regulação ou liquidação de sinistros;
- d) imposição de exigências não previstas contratualmente.

6.3.3. A eventual ocorrência de falhas ou irregularidades não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE, de seus gestores ou fiscais, nos termos da legislação vigente.

#### **6.4. Natureza do Serviço**

6.4.1. O objeto possui natureza de serviço continuado, tendo em vista a necessidade permanente de cobertura securitária para proteção do patrimônio público.

6.4.2. A continuidade da cobertura é essencial à mitigação de riscos financeiros decorrentes de sinistros, podendo sua interrupção ocasionar prejuízos relevantes à Administração.

6.4.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos da legislação, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

#### **6.5. Gestão de Sinistros**

6.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal específico e eficiente para comunicação de sinistros, com registro formal de protocolos.

6.5.2. A regulação de sinistros deverá observar critérios técnicos, objetivos e transparentes, sendo vedada:

- a) negativa genérica ou padronizada;
- b) exigência de documentos desproporcionais;
- c) interpretação restritiva não prevista no contrato.

6.5.3. Toda negativa de indenização ou glosa deverá ser formalmente justificada, com fundamento técnico e contratual, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

### **7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

#### **7.1. Recebimento do Objeto**

7.1.1. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem custos adicionais à Contratante.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, no caso de bens e serviços, e 30 (trinta) dias corridos, no caso de obras e serviços de engenharia, a contar do recebimento provisório, por empregado designado pela autoridade competente, após a

verificação da qualidade e quantidade do material/execução e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.5. O Contratante reserva-se o direito de não receber o produto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

## **7.2. Pagamento**

7.2.1. O contratado apresentará à contratante a Nota Fiscal Eletrônica de Compra referente ao fornecimento efetuado.

7.2.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) consecutivos dias após a entrega da Apólice, nas condições exigidas, bem como após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pela contratante.

7.2.3. No ato do pagamento, serão retidos os tributos e contribuições previstos em lei, cabendo à contratada comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, conforme art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021

7.2.4. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente indicada pelo contratado, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

7.2.5. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPCA, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta de pequeno valor, por dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Unitário. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no aviso.

### **8.2. Qualificação Técnica**

8.2.1. Comprovante de aptidão para o desempenho de atividade igual ou similar ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante.

8.2.2. A contratada deverá apresentar a Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar neste segmento.

8.2.3. Deverá ser apresentada a Declaração de Vistoria, assinada por representante da contratante e da licitante, de que a mesma vistoriou o local onde será implantado o empreendimento, tomando conhecimento das características da área.

8.2.3.1. A declaração de vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### **8.3. Qualificação Econômico-Financeira**

8.3.1. O licitante deverá apresentar Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

8.3.1.2. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.3.2. Exigência de qualificação Econômico-Financeira nos termos dos incisos I e II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, com comprovação de índices econômicos superiores a 1 (um) obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a)  $\text{Liquidez Geral} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

b)  $\text{Solvência Geral} = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

c)  $\text{Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

8.3.2.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.3.2.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.3. O licitante deverá apresentar o último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados e publicados na forma da lei, se for o caso, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.3.3.1. O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá apresentar cópia legível de página do Diário Geral, na qual tenha sido transcrita a demonstração do resultado do exercício, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados no Registro Público das Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

#### **8.4. Proibição Administrativa**

8.4.1 A empresa vencedora não deve possuir sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf> )

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> );

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:21738473026163:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:21738473026163:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO) )

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados> )

8.4.2 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ).

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência e as condições de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto, bem como empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela FIPASE, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a

Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Comunicar a FIPASE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

9.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

9.6. Aceitar toda e qualquer fiscalização da FIPASE, no tocante ao objeto do presente neste Termo de Referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste.

9.7. Comunicar por escrito, quaisquer alterações ocorridas, ou possíveis mudanças para melhoria do serviço.

9.8. Comunicar a FIPASE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências e pagamentos.

9.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela FIPASE

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Acompanhar a execução do objeto, aplicando as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

10.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.

10.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições pactuadas.

10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência as condições de sua proposta.

10.5. Notificar a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

## **11. DAS SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, em razão de sua natureza securitária, sendo admitidas exclusivamente as operações típicas e reguladas de cosseguro e resseguro, desde que realizadas em conformidade com a legislação e regulamentação da SUSEP, sem prejuízo no disposto na Lei 14.133/2021 e das responsabilidades integrais da seguradora líder perante a Administração.

## **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **14. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DO PRÊMIO**

### **14.1. Do Reajuste**

14.1.1. O valor do prêmio do seguro poderá ser reajustado, exclusivamente para fins de eventual prorrogação contratual, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, qual seja, 13/06/2025, desde que haja interesse da Administração e concordância da contratada.

14.1.2. O reajuste observará, como limite máximo, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, apurada nos últimos 12 (doze) meses, contados:

a) da data do orçamento estimado; ou

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805  
Ribeirão Preto - SP - Brasil  
14056-680  
+55 (16) 3315-0735  
[www.superaparque.com.br](http://www.superaparque.com.br)

b) da data do último reajuste concedido, quando houver.

14.1.3. O reajuste não possui caráter automático, devendo ser previamente solicitado pela contratada, devidamente justificado e expressamente autorizado pela Administração.

14.1.4. O índice apurado servirá como referência para a formação do prêmio da nova apólice, em caso de prorrogação contratual.

14.2. Da Atualização do Prêmio na Prorrogação Contratual

14.2.1. Em caso de prorrogação contratual, a contratada deverá emitir nova apólice com vigência anual, iniciando-se imediatamente após o término da apólice anterior, sem solução de continuidade da cobertura.

14.2.2. O valor do novo prêmio poderá ser revisto considerando:

a) a atualização monetária pelo IPCA/IBGE;

b) a eventual reavaliação dos bens segurados;

c) alterações no risco segurado, desde que devidamente comprovadas.

14.2.3. A Administração promoverá a atualização dos valores segurados (Limite Máximo de Indenização – LMI), com base em avaliação técnica dos bens imóveis e atualização do inventário patrimonial.

14.2.3.1. A atualização dos valores segurados não implicará, necessariamente, alteração do LMI, podendo este permanecer inalterado caso não haja variação relevante dos bens.

14.2.4. As coberturas básicas e adicionais originalmente contratadas deverão ser integralmente mantidas, sendo vedada qualquer supressão, limitação ou alteração sem anuência expressa da Administração.

14.2.4.1. O recálculo do prêmio, quando houver atualização do LMI, deverá abranger todas as coberturas, observando-se, obrigatoriamente, as taxas de prêmio originalmente contratadas.

14.2.5. Na hipótese de alteração do valor segurado (LMI), deverá ser mantida a taxa de prêmio da proposta vencedora, calculada pela relação entre o valor do prêmio e a importância segurada.

14.2.5.1. Fica vedada a alteração unilateral da taxa de prêmio pela contratada, salvo mediante justificativa técnica, atuarial e documental, previamente aprovada pela Administração.

14.2.6. Observada a manutenção da taxa de prêmio e eventual atualização do valor segurado, o valor do contrato poderá ser reajustado mediante aplicação do IPCA/IBGE, nos termos do item 14.1.

14.2.7. Não havendo alteração no valor segurado (LMI), o reajuste incidirá exclusivamente sobre o valor do prêmio anteriormente contratado.

14.2.8. O reajuste será formalizado por apostilamento contratual, nos termos da legislação vigente.

14.2.9. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, memória de cálculo detalhada contendo:

a) índice aplicado e período de apuração;

b) valor do prêmio anterior e reajustado;

c) valor segurado considerado;

d) taxa de prêmio aplicada.

14.3. Das Vedações

14.3.1. Não será admitido reajuste baseado exclusivamente em:

- a) alegação genérica de aumento de risco;
- b) sinistralidade não comprovada ou desproporcional;
- c) reavaliações unilaterais da contratada.

14.3.2. É vedada a utilização do reajuste como mecanismo de correção de proposta inexecutável ou subestimada.

#### 14.4. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

14.4.1. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis.

14.4.2. Não será admitido pedido de reequilíbrio fundamentado em erro de precificação, má avaliação de risco ou expectativa de sinistralidade.

#### 14.5. Exemplo de Memória de Cálculo (valores meramente ilustrativos)

### Tabela Consolidada – Simulação de Prêmio (Valores Fictícios com IPCA 3,81%)

#### Parâmetros Iniciais

Descrição	Memória de Cálculo	Valor
Valor Segurado 2024 (VS)	--	R\$ 15.000.000,00
Valor Prêmio 2025 (VP)	--	R\$ 26.522,53
VP/VS (Taxa de prêmio)	26.522,53 / 15.000.000,00	0,0017681687
IPCA acumulado 12 meses	--	3,81%

#### Hipótese 1 – Valor Segurado Inalterado

Descrição	Memória de Cálculo	Valor
Valor Segurado 2025 (VS 2025) inalterado	--	R\$ 51.258.654,32
Prêmio calculado 2025 (VS 2024 x Taxa do Prêmio)	15.000.000,00 × 0,0017681687	R\$ 35.256,35
Reajuste (prêmio 2024 + IPCA)	26.522,53 + 3,81%	R\$ 27.533,04
Valor final do prêmio (VP 2025)	--	R\$ 27.533,04

#### Hipótese 2 – Valor Segurado Reduzido (11%)

Descrição	Memória de Cálculo	Valor
Valor Segurado 2025 (VS 2025) reduzido	--	R\$ 13.350.000,00
Prêmio calculado 2025 (VS 2024 x Taxa do Prêmio)	13.350.000,00 × 0,0017681687	R\$ 23.605,05
Reajuste (prêmio 2024 + IPCA)	23.605,05 + 3,81%	R\$ 24.504,41
Valor final do prêmio (VP 2025)	--	R\$ 24.504,41

#### Hipótese 3 – Valor Segurado Aumentado (7,81%)

Descrição	Memória de Cálculo	Valor
Valor Segurado 2025 (VS 2025) aumentado	--	R\$ 16.170.000,00
Prêmio calculado 2025 (VS 2024 x Taxa do Prêmio)	16.170.000,00 × 0,0017681687	R\$ 28.594,97
Reajuste (prêmio 2024 + IPCA)	28.594,97 + 3,81%	R\$ 29.684,43
Valor final do prêmio (VP 2025)	--	R\$ 29.684,43

#### 14.5.1. Diretrizes:

- a) A taxa de prêmio deverá permanecer inalterada durante toda a vigência contratual;
- b) A atualização do valor segurado precede o reajuste monetário;
- c) O IPCA incide sobre o prêmio recalculado;
- d) É vedada metodologia diversa sem aprovação da Administração;
- e) Os valores apresentados são meramente ilustrativos.

14.5.2. As variações percentuais foram adotadas exclusivamente para fins de simulação de sensibilidade econômica, sem caráter vinculativo, com o objetivo de demonstrar o impacto da variação do Limite Máximo de Garantia sobre o valor do prêmio

## 15. ANÁLISE DE RISCOS

15.1. Em atendimento ao disposto no inciso X, no artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a matriz de riscos referente à contratação, com vistas à adequada gestão dos riscos técnicos, operacionais, financeiros e gerenciais do contrato;

15.1.1. A presente análise de riscos foi elaborada com base na identificação de eventos que possam comprometer a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução contratual, considerando aspectos técnicos, operacionais e jurídicos da contratação.

15.1.2. Para cada risco identificado, foram avaliados o grau de probabilidade de ocorrência e o impacto potencial sobre a Administração, bem como definidas medidas preventivas e mitigadoras, com o objetivo de assegurar a efetividade da cobertura securitária e a proteção do patrimônio público.

### 15.2. Identificação e Tratamento dos Riscos

a) Risco de apresentação de proposta inexecutável (prêmio artificialmente baixo); Probabilidade: Média; Impacto: Alto; Descrição: Apresentação de proposta com valor incompatível com o risco segurado, podendo resultar em negativa futura de sinistro, prestação inadequada do serviço ou tentativa de reequilíbrio econômico-financeiro indevido; Medidas mitigadoras: Exigência de composição da taxa de prêmio; vedação expressa de reequilíbrio por erro de precificação; manutenção obrigatória da taxa durante a vigência contratual; análise de exequibilidade pela Administração.

b) Risco de negativa indevida de sinistro; Probabilidade: Média; Impacto: Alto; Descrição: Recusa de indenização baseada em interpretações restritivas, cláusulas genéricas ou ausência de fundamentação técnica adequada; Medidas mitigadoras: Vedação de cláusulas restritivas não previstas no Termo de Referência; obrigatoriedade de fundamentação técnica formal; previsão de penalidades; definição clara e objetiva das coberturas.

c) Risco de glosa parcial indevida; Probabilidade: Média; Impacto: Alto; Descrição: Redução do valor indenizatório sem justificativa técnica idônea, comprometendo a recomposição do patrimônio público; Medidas mitigadoras: Exigência de memória de cálculo detalhada da indenização; definição objetiva do Limite Máximo de Indenização; previsão de mecanismos de contestação administrativa; vinculação à taxa de prêmio contratada.

d) Risco de demora na regulação e liquidação de sinistro; Probabilidade: Alta; Impacto: Alto; Descrição: Atrasos injustificados na análise e pagamento de sinistros, prejudicando a continuidade das atividades institucionais; Medidas mitigadoras: Estabelecimento de prazos máximos para regulação e liquidação; aplicação de penalidades por atraso; monitoramento contínuo pela fiscalização; exigência de canal formal de atendimento.

e) Risco de cobertura insuficiente ou inadequada; Probabilidade: Média; Impacto: Alto; Descrição: Definição inadequada do valor segurado ou existência de exclusões indevidas que comprometam a efetividade da cobertura; Medidas mitigadoras: Atualização do inventário patrimonial; definição

clara das coberturas mínimas; vedação de redução de cobertura na prorrogação; validação técnica da apólice.

f) Risco de omissões ou inconsistências na apólice; Probabilidade: Média; Impacto: Médio; Descrição: Divergência entre as condições previstas no Termo de Referência, na proposta e na apólice emitida; Medidas mitigadoras: Exigência de conteúdo mínimo obrigatório; previsão de prazo para correção de inconsistências; validação formal pela Administração.

g) Risco de alegação indevida de agravamento de risco; Probabilidade: Baixa; Impacto: Alto; Descrição: Tentativa de negativa de cobertura com base em alegações genéricas ou não comprovadas de agravamento de risco; Medidas mitigadoras: Exigência de comprovação técnica e documental; vedação de alegações genéricas; descrição detalhada das características do imóvel no Termo de Referência.

h) Risco de descontinuidade da cobertura securitária; Probabilidade: Baixa; Impacto: Alto; Descrição: Interrupção da cobertura em razão de falha na emissão ou renovação da apólice; Medidas mitigadoras: Previsão de início imediato da cobertura; vedação de interrupção; responsabilização da contratada independentemente da emissão formal da apólice.

i) Risco de judicialização da execução contratual; Probabilidade: Média; Impacto: Médio; Descrição: Conflitos decorrentes de interpretação contratual ou divergências na regulação de sinistros; Medidas mitigadoras: Redação clara e objetiva das cláusulas; previsão de mecanismos administrativos de resolução; obrigatoriedade de fundamentação técnica nas decisões da contratada.

15.3. Os riscos relacionados à execução contratual, especialmente aqueles decorrentes de erro de precificação, avaliação inadequada do risco, negativa de sinistro, glosa indevida e falhas na regulação, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

15.3.1. Compete à CONTRATANTE a adequada instrução do processo, mediante o fornecimento de informações suficientes e fidedignas para a elaboração da proposta.

15.4. Os riscos identificados são compatíveis com a natureza do objeto e podem ser adequadamente mitigados por meio da correta estruturação do Termo de Referência, da definição clara das obrigações contratuais e da atuação eficaz da gestão e fiscalização do contrato.

15.4.1. As medidas mitigadoras estabelecidas visam reduzir a probabilidade de ocorrência de falhas e minimizar seus impactos, assegurando a efetividade da cobertura securitária, a adequada execução contratual e a proteção do patrimônio público.

## **16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

16.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 26.522,53 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos).

## **17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. A aquisição será atendida pela seguinte dotação: 09.01.10.19.122.20002.2.0088.04.110.0000.3.3.90.39 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

## **18. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS**

18.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Comissão de Licitações da FIPASE através do e-mail [fipase@superaparque.com.br](mailto:fipase@superaparque.com.br)

Ribeirão Preto, 9 de abril de 2026

**William Alberto Romão**  
**Coordenador Administrativo e Financeiro**

### **Aprovação da Diretoria FIPASE:**

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Termo de Referência.

Ribeirão Preto, 9 de abril de 2026

**Prof. Dr. Edwin Tamashiro**  
**Diretor Presidente**

**Luciana Maria Souza de Paiva**  
**Diretora Administrativa e Financeira**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1860/2025**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026**  
**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro patrimonial, com cobertura para bens móveis e imóvel das áreas do Container Park, conforme especificações mínimas e quantidades discriminadas neste Termo de referência.

Nome da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Banco:

Ag. N°

Conta Corrente:

Sócios Administradores que compõem o quadro societário

E-mails dos Sócios Administradores:

Item	Descrição	Quant.	CATSER	Valor Unitário
01	Seguro com cobertura para os bens móveis e predial às áreas do <a href="#">Container Park</a> , contra incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, inclusive os provocados por tumulto, vendaval, ciclone, tornado, queda de granizo, danos elétricos, subtração e danos aos bens móveis e materiais em estoque e cobertura adicional para danos causados por impacto de veículos e queda de aeronaves, lucros cessantes, perda de aluguel, quebra de vidros para 12 meses	1	30126	Valor Unitário Máximo Aceitável R\$ 26.522,53

Valor total do contrato: R\$ XXXXXX,XX

( \_\_\_\_\_ reais)

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**

Condições de Pagamento: o pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Apólice com comprovação do fornecimento do objeto, bem como os respectivos documentos fiscais, devidamente aprovados pelo órgão Requisitante.

**Local da execução/entrega: Conforme Anexo II – Termo de Referência**

**Local e data:**

**Assinatura e Identificação do representante legal da empresa**

(Nome, Cargo, RG e CPF).

**Obs.: Propostas em desacordo ou omissas em relação às condições comerciais pré-estabelecidas serão desclassificadas.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1860/2025  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026  
ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Requisição: 394/2025**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro patrimonial empresarial multirrisco, com vistas à proteção integral do imóvel denominado Container Park, bem como dos bens móveis, equipamentos e infraestrutura nele instalados.

1.2. A contratação fundamenta-se no dever constitucional e legal da Administração Pública de proteger o patrimônio público sob sua guarda, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.3. A ausência de cobertura securitária implica a assunção direta, pela Administração, de riscos financeiros elevados e imprevisíveis, o que contraria as boas práticas de gestão pública e os princípios de governança, especialmente no tocante à adequada alocação de riscos.

1.4. Destaca-se que o ambiente objeto da contratação abriga atividades estratégicas de inovação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de modo que eventual ocorrência de sinistro poderá ocasionar não apenas prejuízos materiais, mas também interrupção de políticas públicas, perda de ativos intangíveis e danos institucionais.

1.5. Assim, a contratação do seguro não constitui mera faculdade administrativa, mas medida necessária e proporcional para mitigação de riscos relevantes, com vistas à preservação do interesse público.

**2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

2.1. A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações – PAC, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A demanda está formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), garantindo aderência ao planejamento institucional e será atendida pela seguinte dotação: *09.01.10.19.122.20002.2.0088. 04.110.0000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação deverá ser realizada com sociedade seguradora devidamente autorizada a operar no território nacional, sob supervisão da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos do Decreto-Lei nº 73/1966, bem como em conformidade com a regulamentação

vigente aplicável ao setor securitário, garantindo a regularidade jurídica e a capacidade operacional da futura contratada.

3.2. A apólice de seguro a ser emitida deverá observar integralmente as condições gerais, especiais e particulares aprovadas ou admitidas pela SUSEP, vedada a adoção de cláusulas atípicas que comprometam a previsibilidade contratual, a transparência ou o equilíbrio da relação jurídica, assegurando, assim, aderência às normas regulatórias e mitigação de riscos jurídicos para a Administração.

3.3. Com vistas à proteção do interesse público e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica expressamente vedada a inclusão de cláusulas contratuais que:

- a) imponham restrições indevidas, desproporcionais ou não usuais às coberturas securitárias, em desacordo com as práticas de mercado;
- b) transfiram à Administração Pública riscos que, por sua natureza, são inerentes à atividade securitária, descaracterizando a finalidade do contrato;
- c) estabeleçam exclusões genéricas ou imprecisas que possam comprometer a efetividade da cobertura;
- d) contrariem normas legais, regulamentares ou princípios aplicáveis à Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência e economicidade.

3.4. A contratação deverá contemplar apólice de seguro patrimonial na modalidade multiriscos empresarial, estruturada de forma a abranger, de maneira integrada e coerente, os riscos associados à natureza dos bens segurados, incluindo, no mínimo:

- a) cobertura básica obrigatória, compatível com o objeto segurado;
- b) coberturas adicionais adequadas ao perfil de risco identificado, considerando as características físicas e operacionais do local;
- c) cobertura de responsabilidade civil, quando aplicável, para resguardar danos a terceiros;
- d) cobertura para danos elétricos, eventos naturais e demais riscos correlatos, observadas as práticas usuais do mercado securitário.

3.5. A futura contratada deverá comprovar, previamente à contratação, sua capacidade técnica e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de documentação idônea que demonstre aptidão para assumir e gerir os riscos contratados, garantindo a solvência e a capacidade de indenização em caso de sinistro.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, em razão de sua natureza securitária, sendo admitidas exclusivamente as operações típicas e reguladas de cosseguro e resseguro, desde que realizadas em conformidade com a legislação e regulamentação da SUSEP, sem prejuízo no disposto na Lei 14.133/2021 e das responsabilidades integrais da seguradora líder perante a Administração.

3.7. Os requisitos ora estabelecidos têm por finalidade assegurar a regularidade da contratação, a efetividade da cobertura securitária e a proteção do interesse público, reduzindo riscos de execução contratual inadequada, litígios e responsabilização dos gestores.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A presente contratação compreende a emissão de 01 (uma) apólice de seguro patrimonial multiriscos, estruturada de forma integrada, suficiente para abranger a totalidade dos bens e riscos identificados no escopo deste Estudo Técnico Preliminar, não se justificando o fracionamento da contratação em múltiplos instrumentos, em razão da natureza do objeto e da busca por eficiência administrativa.

4.2. A área total segurada corresponde a 3.576,28 m<sup>2</sup>, englobando as estruturas físicas do Container Park, bem como os bens móveis, equipamentos e instalações nele contidos, cuja proteção se revela essencial para a continuidade das atividades institucionais.

4.3. O Limite Máximo de Garantia (LMG) foi fixado em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), representando o valor máximo de indenização a ser suportado pela seguradora, considerando a integralidade dos riscos cobertos pela apólice.

4.4. A definição do LMG foi realizada com base em critérios técnicos e metodológicos consistentes, considerando:

- a) o custo estimado de reconstrução das estruturas físicas, com base em parâmetros de mercado e custos atualizados de construção civil;
- b) o valor dos bens móveis, equipamentos e instalações, apurado a partir de registros patrimoniais e estimativas de reposição;
- c) os custos indiretos associados à recomposição do patrimônio, incluindo despesas acessórias e impactos operacionais decorrentes de eventual sinistro;
- d) a adoção de margem de segurança destinada a absorver variações econômicas, inflacionárias e eventuais subavaliações, garantindo suficiência da cobertura.

4.5. A metodologia adotada busca assegurar o adequado enquadramento do risco, evitando distorções que possam comprometer a eficiência da contratação, especialmente:

- a) o subseguro, caracterizado pela fixação de valor inferior ao necessário para recomposição integral dos bens, o que resultaria em indenizações parciais e prejuízo ao erário;
- b) o sobreseguro, caracterizado pela fixação de valor superior ao efetivo risco, implicando pagamento de prêmio desnecessariamente elevado e afronta ao princípio da economicidade.

4.6. A definição do LMG encontra-se alinhada às boas práticas do mercado securitário, baseadas no princípio indenitário e na adequada mensuração do risco, bem como às diretrizes regulatórias estabelecidas pela SUSEP, conferindo segurança técnica e jurídica à contratação.

4.7. Dessa forma, conclui-se que os quantitativos e valores estimados são suficientes, proporcionais e adequados para atendimento da necessidade administrativa, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa de proteção securitária do patrimônio público, considerando critérios de viabilidade técnica, economicidade, adequação normativa e capacidade de mitigação de riscos.

5.2. O levantamento contemplou a análise comparativa das seguintes alternativas potencialmente aplicáveis:

5.2.1. Assunção direta do risco pela Administração (autoseguro):

- Consiste na inexistência de contratação de seguro, mantendo o ente público integralmente responsável pela recomposição de eventuais prejuízos decorrentes de sinistros.

5.2.1.1. Tal alternativa foi considerada tecnicamente inadequada e economicamente desvantajosa, tendo em vista:

- a) a imprevisibilidade e potencial elevado dos prejuízos financeiros;
- b) a inexistência de provisão orçamentária específica para eventos dessa natureza;
- c) o risco de comprometimento da continuidade dos serviços públicos;
- d) a incompatibilidade com as boas práticas de gestão de riscos no setor público;
- e) o aumento da exposição à responsabilização dos gestores, nos termos do dever de guarda e conservação do patrimônio público.

5.2.2. Contratação de seguro patrimonial multiriscos com cobertura ampla (solução adotada):

- Consiste na contratação de apólice de seguro junto a seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, abrangendo coberturas para riscos diversos (incêndio, danos elétricos, vendaval, furto qualificado, entre outros), com definição de Limite Máximo de Garantia (LMG), franquias e condições gerais.

5.2.2.1. Esta alternativa foi considerada a mais adequada, em razão de:

- a) permitir a transferência do risco à iniciativa privada especializada;
- b) proporcionar previsibilidade orçamentária por meio do pagamento de prêmio fixo;
- c) assegurar reposição patrimonial em caso de sinistro;
- d) estar alinhada às práticas de mercado e às diretrizes de gestão de riscos;
- e) garantir ampla competitividade no processo licitatório;
- f) observar integralmente a regulamentação aplicável ao setor securitário.

5.2.3. Contratação de seguros específicos segmentados por tipo de risco:

- Consiste na contratação de múltiplas apólices individuais, cada uma voltada a um tipo específico de risco (ex.: incêndio, equipamentos eletrônicos, responsabilidade civil, entre outros).

5.2.3.1. Embora tecnicamente viável, esta alternativa foi considerada menos eficiente, em razão de:

- a) maior complexidade administrativa na gestão contratual;
- b) risco de sobreposição ou lacunas de cobertura;
- c) aumento de custos operacionais e administrativos;
- d) menor economicidade em comparação à solução integrada multirriscos.

5.2.4. Constituição de fundo próprio de contingência:

- Consiste na criação de reserva financeira específica para cobertura de eventuais sinistros.
- Tal alternativa foi considerada inviável no curto e médio prazo, tendo em vista:

- a) a necessidade de imobilização de recursos públicos relevantes;
- b) a ausência de escala financeira suficiente para absorção de grandes sinistros;
- c) a menor eficiência na alocação de recursos frente ao modelo de mutualismo adotado pelo mercado securitário;
- d) a inexistência de previsão orçamentária estruturada para tal finalidade.

5.3. A análise das alternativas evidenciou que a contratação de seguro patrimonial multirriscos constitui a solução que melhor atende ao interesse público, ao equilibrar custo, eficiência, cobertura de riscos e segurança jurídica, sendo amplamente adotada por órgãos e entidades da Administração Pública em situações análogas.

5.4. Ressalta-se que o mercado securitário nacional apresenta ampla oferta de seguradoras devidamente autorizadas e reguladas pela SUSEP, com capacidade técnica e financeira para atendimento da demanda, o que assegura a viabilidade competitiva da contratação, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Ademais, a padronização das coberturas e condições contratuais no setor favorece a elaboração de instrumento convocatório objetivo e isonômico, reduzindo riscos de direcionamento indevido e ampliando a competitividade do certame.

5.6. Por fim, conclui-se que a solução adotada observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e gestão de riscos, atendendo integralmente às exigências legais e às recomendações dos órgãos de controle externo

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 26.522,53, apurado mediante pesquisa de preços junto a fornecedores do setor securitário, considerando propostas comparáveis para riscos equivalentes.

6.1.1. A metodologia adotada observou os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, contemplando análise de cotações de mercado, histórico de contratações similares e compatibilidade entre o prêmio ofertado e o Limite Máximo de Garantia estabelecido.

6.1.2. Sob a perspectiva econômica, a contratação revela-se vantajosa, tendo em vista que o custo anual do prêmio representa fração significativamente reduzida em relação ao potencial prejuízo decorrente da ocorrência de sinistros de grande monta, os quais poderiam comprometer substancialmente o orçamento institucional.

6.1.3. Além disso, a previsibilidade do gasto com o prêmio securitário permite melhor planejamento orçamentário e reduz a exposição a despesas emergenciais não previstas, reforçando a aderência aos princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. A solução consiste na contratação de seguro patrimonial empresarial multiriscos, com transferência integral dos riscos cobertos à seguradora, mediante pagamento de prêmio anual.

7.2. A apólice deverá contemplar cobertura básica obrigatória, incluindo incêndio, queda de raio e explosão, bem como coberturas adicionais compatíveis com a natureza do risco, tais como danos elétricos, eventos climáticos, roubo, responsabilidade civil e demais riscos inerentes à operação do espaço.

7.3. Todas as coberturas deverão observar rigorosamente as condições padronizadas aprovadas pela SUSEP, sendo expressamente vedada a inclusão de cláusulas restritivas que limitem indevidamente o direito à indenização ou descaracterizem a finalidade da contratação.

7.4. A estrutura da apólice deverá assegurar a recomposição patrimonial em caso de sinistro, garantindo a continuidade das atividades e minimizando impactos operacionais e institucionais.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO**

8.1. O objeto da contratação é tecnicamente indivisível, uma vez que a cobertura securitária deve incidir de forma integrada sobre o conjunto do patrimônio segurado.

8.2. A eventual fragmentação do objeto em múltiplas apólices ou contratos poderia gerar lacunas de cobertura, conflitos de responsabilidade entre seguradoras e aumento da complexidade na gestão contratual, comprometendo a eficiência e a segurança da contratação.

8.3. Além disso, o parcelamento não se mostra economicamente vantajoso, pois inviabiliza a obtenção de condições mais favoráveis decorrentes da contratação unificada, contrariando o disposto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1. A contratação do seguro patrimonial multiriscos tem por finalidade assegurar a adequada proteção do patrimônio público sob gestão da Administração, mediante a transferência técnica e financeira dos riscos associados a eventos incertos e potencialmente danosos à iniciativa privada, em conformidade com as boas práticas de gestão de riscos adotadas no setor público e privado.

9.2. Nesse contexto, a contratação visa mitigar a exposição do erário a perdas financeiras significativas decorrentes de sinistros como incêndios, eventos climáticos, danos elétricos, furtos qualificados e demais ocorrências cobertas pela apólice, evitando que tais eventos impactem diretamente o orçamento institucional e comprometam a execução de políticas públicas.

9.3. Do ponto de vista econômico, o pagamento do prêmio securitário apresenta-se como solução mais eficiente e previsível em comparação à assunção direta do risco pela Administração, considerando a desproporcionalidade entre o custo anual estimado da contratação e o potencial prejuízo financeiro decorrente da materialização de sinistros de grande monta, especialmente diante do Limite Máximo de Garantia estabelecido.

9.4. Sob a ótica operacional, a contratação assegura a continuidade das atividades desenvolvidas no Container Park, reduzindo o tempo de resposta e recuperação em caso de ocorrência de sinistros, uma vez que a recomposição dos bens e estruturas passa a contar com suporte financeiro especializado da seguradora, evitando paralisações prolongadas e prejuízos institucionais.

9.5. Adicionalmente, a medida contribui para o aprimoramento da governança pública, ao incorporar mecanismos formais de gestão de riscos, previsibilidade orçamentária e proteção patrimonial, alinhando a atuação administrativa aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, conforme preconizado na legislação vigente.

9.6. Por fim, destaca-se que a contratação também reduz riscos de responsabilização dos gestores públicos, ao demonstrar a adoção de medidas preventivas adequadas e proporcionais para proteção do patrimônio sob sua guarda, em consonância com o dever de diligência e com as exigências dos órgãos de controle externo

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

10.1. Para a adequada execução contratual, serão adotadas providências administrativas prévias e concomitantes, incluindo a designação formal de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Será realizada a consolidação e atualização do inventário patrimonial, garantindo a correta identificação dos bens segurados e a compatibilidade com a apólice.

10.3. Adicionalmente, será estruturado fluxo formal para comunicação e acompanhamento de sinistros, com definição de responsabilidades, prazos e procedimentos, assegurando tempestividade na atuação administrativa.

10.4. A gestão contratual será pautada por monitoramento contínuo da execução, incluindo análise da apólice emitida, verificação das coberturas contratadas e acompanhamento de eventuais indenizações, garantindo aderência ao objeto contratado.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

Não há contratações diretamente interdependentes, nos termos do art. 18, §1º, inciso XI.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1. A contratação possui natureza predominantemente administrativa, apresentando impacto ambiental direto reduzido.

12.2. Ainda assim, serão adotadas práticas voltadas à sustentabilidade, tais como a priorização de emissão digital de apólices, comunicações eletrônicas e redução do uso de papel.

12.3. Tais medidas contribuem para a racionalização de recursos e alinham a contratação aos princípios de desenvolvimento sustentável previstos na legislação.

## **13. ANÁLISE DE RISCOS**

13.1. Em atendimento ao disposto no inciso X, no artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a matriz de riscos referente à contratação, com vistas à adequada gestão dos riscos técnicos, operacionais, financeiros e gerenciais;

- a) Proposta inexecutável; Probabilidade: Média; Impacto: Alto; Mitigação: análise técnica do prêmio;
- b) Negativa de sinistro; Probabilidade: Média; Impacto: Alto; Mitigação: vedação de cláusulas restritivas;
- c) Atraso na indenização; Probabilidade: Alta; Impacto: Alto; Mitigação: previsão contratual de prazos;
- d) Cobertura insuficiente; Probabilidade: Média; Impacto: Alto; Mitigação: definição do LMG;
- e) Inconsistência na apólice; Probabilidade: Média; Impacto: Médio; Mitigação: conferência formal.

## **14. ANÁLISE DE VIABILIDADE**

14.1. A contratação apresenta viabilidade técnica, considerando a existência de soluções consolidadas no mercado e a adequação do objeto às necessidades institucionais.

14.2. Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se vantajosa, conforme demonstrado na análise comparativa entre o custo do prêmio e o risco potencial.

14.3. Do ponto de vista jurídico, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos legais e princípios da Administração Pública.

14.4. Adicionalmente, a ampla disponibilidade de fornecedores afasta riscos de inviabilidade competitiva.

Ribeirão Preto, 2 de abril de 2026.

**William Alberto Romão**  
**Coordenador Administrativo e Financeiro**

**Aprovação da Diretoria FIPASE:**

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

Ribeirão Preto, 2 de abril de 2026

**Prof. Dr. Edwin Tamashiro**  
**Diretor Presidente**

**Luciana Maria Souza de Paiva**  
**Diretora Administrativa e Financeira**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1860/2026**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026**  
**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante Sr. (a) \_\_\_\_\_  
portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, vistoriou as instalações do Supera Parque de  
Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, com vistas à participação no  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026.

**[Local e Data]**

**[Identificação e assinatura de funcionário da FIPASE]**

**[Identificação e assinatura de representante da empresa]**